

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 4º, do art.11º da Media Provisória no. 936/2020, de 1º de abril de 2020 a seguinte redação :

*“§ 4º Os acordos **coletivos** de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos **sindicatos-partes ao Ministério da Economia**, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.”*

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente emenda é assegurar a aplicação do disposto no inciso VI, artigo 7º da C.F., no sentido de garantir a negociação coletiva como único meio de não incorrer em manifesta inconstitucionalidade e de outro dar equilíbrio na negociação, posto que no acordo individual é inconteste que o trabalhador resta demasiado desprotegido.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP